



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.691

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria Geral de Justiça

Resolução CSMP nº 002/2007

Disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas triplíces mencionadas nos arts 1º e 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006 e ao que foi deliberado na 9ª (nona) Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, o processo de escolha dos membros que serão indicados para composição dos Conselhos de Justiça e do Ministério Público.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Poderão inscrever-se, para concorrer no processo de escolha dos membros do Ministério Público que serão indicados para composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, os membros com mais de 35(trinta e cinco) anos de idade que tenham mais de 10(dez) anos de carreira.

§1º A inscrição poderá ser requerida a Presidência do Conselho Superior do Ministério Público até às 19h do dia 20/03, fazendo prova que possui idade superior a 35(trinta e cinco) anos, instruindo o requerimento com cópia do " Currículun Vitae".

§2º O membro do Ministério Público interessado poderá inscrever-se para concorrer à composição de somente 1(um) dos Conselhos Nacionais

Art. 3º - Não havendo candidato inscrito caberá ao Conselho Superior do Ministério Público a indicação obedecidos os critérios previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - A votação será realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 23 de março, das 08h às 13h.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros integrantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público, presidida pelo seu Corregedor-Geral e secretariada por um dos membros escolhido pelo Procurador Presidente.

Art. 5º - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos para cada Conselho Nacional.

Art. 6º - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato mais antigo na carreira.

Art. 7º - As deliberações e os demais atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrada em ata circunstanciada, que deverá ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do pleito.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 06 de março de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora de Justiça/Presidente do CSMP

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor - Geral do Ministério Público

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Conselheiro

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Conselheiro

ALVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
Conselheiro

MARCUS VILAR SOUTO MAIOR
Conselheiro

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA
Conselheiro

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37 - GP/07
Em 5 de março de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o advogado **ALLISSON CARLOS VITALINO** OAB-PB N.º 11215, para integrar a Comissão de Apoio à Defesa das Prerrogativas desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 35 - GP/07
Em 5 de março de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar as advogadas **LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS**, OAB-PB N.º 11009 e **PATRICIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO TORRES**, OAB-PB N.º 1034 para integrarem a Comissão de Ensino Jurídico desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37 - GP/07
Em 5 de março de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o advogado **MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO** OAB-PB N.º 2525, para integrar a Comissão de Advocacia Pública desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,
Conj. Pedro Gondim,
CEP 58031-220 – Fone: 216-4040

EDT 0003.000001-9/2007

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
PROCESSO Nº 2005.82.00.012804-8, Classe 29.

AUTOR: UNIÃO

RÉU: CONSTEPA – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da CONSTEPA – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a Ação movida pela UNIÃO, contados do escoamento do prazo de vinte (20) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a parte ré de que, não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-á por ela aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.

PUBLICIDADE: E como não foi possível ser citado pessoalmente a ré, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, uma vez no Diário da Justiça, e pelo menos duas vezes em jornal local, mediante o qual fica citado a **CONSTEPA – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, na pessoa do seu representante legal.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capi-

tal do estado da Paraíba, aos 11 de maio de 2006. Eu, Adna Lucena dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício o conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT. 0001.000002-5/2007
Prazo: 20 (vinte) dias

DE:

VALÉRIA CORNÉLIO DA SILVA, CPF nº 131.811.574-49.

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 6.216,51 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), com juros, correção e encargos legais ou garantir o(a)s EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.82.00.012226-1, classe 98, tendo como AUTOR: UNIÃO e como RÉU: VALÉRIA CORNÉLIO DA SILVA.

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 22.01.2007. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juiz Federal Substituta na Titularidade da 1ª Vara

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação Ordinária, proc. nº 200.2006.040.418-9, promovida por Sandra Helena Ferreira Hluchan, brasileira, casada, CPF nº 358.864.394-04, contra Moacir Barros de Lira e Outros. E é o presente, para CITAR o promovido MOACIR BARROS DE LIRA, brasileiro, empresário, CPF nº 877.923.708-87, domiciliado na Rua Marçílio Dias, 371, Jaguaribe, nesta capital, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, Ass. Ilegível, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Dr RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da comarca de Campina Grande –PB, em virtude de lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo se processam os autos da Ação nº 001.2006.019.258-8 – BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO do seguinte bem: **UM VEICULO Marca: Chevrolet, Modelo: Kadet, Ano: 1997, Chassi n.º: 9BGKZ08BVVB419709. Cor: Vermelha, Placa MMY-8023,** requerida pelo HSBC BANK BRASIL S/A, em face de PAULO FERNANDES FILHO. É o presente para CITAÇÃO do promovido PAULO FERNANDES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.073.334-74, residente e domiciliado na rua Campo Grande, nº 649, bairro do Cruzeiro, CEP: 58590-000, nesta cidade de Campina Grande –

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PB, o qual não foi localizado para citação, encontrando-se atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de **05 (cinco)** dias entregue o bem, deposite-o em juízo, consignando o equivalente em dinheiro, ou contestar os termos da ação supramencionada, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil e de se presumir aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, tudo de conformidade com os arts. 902, incs I, II, III, 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. CUMPRADA - SE. Dado e Passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2007. EU, Alberto Cezar Farias Doso, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. **Dr. RICARDO DA COSTA FREITAS.** Juiz de direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 067/2007

João Pessoa, 05 de março de 2007

A **JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **R E S O L V E**

I - Designar o Juiz do Trabalho **PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, para exercer a função de Diretor do Fórum Maximiano Figueiredo de João Pessoa - PB, sem prejuízo das atribuições pertinentes ao cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no período de dois anos, a contar da data da publicação. **II - Designar** o Juiz do Trabalho **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, para substituir o Diretor do Fórum Maximiano Figueiredo de João Pessoa - PB, sem prejuízo das atribuições pertinentes ao cargo de Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, durante as férias e demais impedimentos legais e eventuais do Juiz detentor do cargo de direção epigrafado. Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 224/2007

João Pessoa, 06 de março de 2007

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E**

I - Exonerar, a pedido, a servidora **ROSILDA DE**

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A **UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: **Walter de Souza**
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriano.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

FRANÇA CHIANCA RODRIGUES, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, a contar da publicação.

II - Remover a servidora **ROSILDA DE FRANÇA CHIANCA RODRIGUES**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa para o Gabinete da Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega.

III - Designar a servidora **ROSILDA DE FRANÇA CHIANCA RODRIGUES**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO COM INÍCIO, NO DIA 13/03/2007, ÀS 08:30H.

001 Mandado de Segurança
02298.2006.000.13.00-5

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Impetrante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)

Litiscorrente: CIMEPAR - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND
Litiscorrente: ML - MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA VISTO EA-CC.

002 Mandado de Segurança
02283.2006.000.13.00-7

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Impetrante: JOSE GENARIO SARAIVA FILHO
Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13a REGIAO

Litiscorrente: ML - MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA VISTO EA-CC.

003 Mandado de Segurança
02214.2006.000.13.00-3

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Impetrante: ELIANE BEZERRA PAIVA
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)

Litiscorrente: CICERO PATRICIO SILVA
Advogado do Impetrante: EVELINE BEZERRA PAIVA VISTO VV-AC.

004 Mandado de Segurança
02154.2006.000.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Impetrante: FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Advogado do Impetrante: FERNANDO LUIZ DUARTE VISTO VV-AC.

005 Mandado de Segurança
02138.2006.000.13.00-6

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Impetrante: A UNIAO
Impetrado: JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13a REGIAO

Litiscorrente: MARIA LUCIA DE LUNA XAVIER
Litiscorrente: ROSA MARIA LUNA DO REGO BARROS

Litiscorrente: FERNANDO RESENDE XAVIER
Advogado do Impetrante: GABRIL FELIPE DE SOUZA VISTO VV-AC.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00113.2006.025.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MOACIR GERMANO BRASIL
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR VISTO VV.

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01403.2006.003.13.00-8

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: EDVALDO PEREIRA DE ARAUJO
Recorrido: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

Advogado do Recorrente: EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA VISTO VV.

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01286.2006.006.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente/Recorrido: JOSE NASCIMENTO DE ASSIS
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS VISTO VV.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01132.2006.002.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: CANDIDO PEREIRA VIANA NETO

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS VISTO VV.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01245.2006.003.13.00-6

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: LENICE MARINHO DE MELO
BORBOREMA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS VISTO AM.

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01131.2006.002.13.00-0

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: MARIA LUCIA PEREZ GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS VISTO AM.

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01189.2006.002.13.00-3

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: JOSE LIRALDO DE LIRA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS VISTO AM.

013 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00003.2003.010.13.00-0

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: Saelpa - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: FELISBERTO FERNANDES DA SILVA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AM.

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01222.2006.004.13.00-8

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: EVANDRO JOSE PEREIRA DE MEDEIROS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO VISTO AC.

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01251.2006.003.13.00-3

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente/Recorrido: PORFIRIO PINTO RIBEIRO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS VISTO AC.

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00360.2006.024.13.00-4

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A

Recorrido: ALBERES FERNANDES LIRA DA CUNHA
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO

Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO VISTO AF.

017 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01385.2002.004.13.00-7

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Agravado: CELESTIN MAURICE MALZAC VISTO AF.

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01107.2006.002.13.00-0

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: CARLOS ALBERTO SERRA JUNIOR

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS VISTO CC.

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01249.2006.003.13.00-4

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSE IRENALDO JORDAO QUINTANS

Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS VISTO CC.

020 Ação Rescisória

01277.2006.000.13.00-2

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Autor: CSL - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Réu: ALEXSANDRO SILVA OLIVEIRA

Réu: RICARDO HENRIQUE SOARES DA SILVA
Réu: BARTOLOMEU FRANCISCANO DE AMARAL FILHO

Advogado do Autor: PABLO RICARDO H. DA SILVA
Advogado do Réu: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR VISTO EA-VV.

021 Ação Rescisória

02132.2006.000.13.00-9

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Autor: OLINTO DE MORAIS FARIAS FILHO (FAZENDA BARRINHA)

Réu: MANOEL AVELINO BATISTA
Advogado do Autor: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Réu: ANTONIO NELSON PEREIRA DA SILVA VISTO EA-AM.

022 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00329.2005.006.13.01-3

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Agravante: FRIGOMARIS LTDA
Agravante: AQUAMARIS AQUACULTURA S/A

Agravado: ROSINEIDE LOPES DE ARAUJO BARBOSA
Advogado do Agravante: HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY

Advogado do Agravado: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA VISTO AF-WC. Se provido o Al, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

023 Recurso Ordinário

00299.2006.020.13.00-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: EDJANIA CELERINO DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE NATUBA-PB

Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL VISTO EA-AM.

024 Ação Rescisória

01909.2006.000.13.00-8

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Autor: JOSE EDSON DE ARAUJO SILVA
Réu: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB

Advogado do Autor: EUDESIO GOMES DA SILVA
Advogado do Réu: JOSE AMARILDO DE SOUZA VISTO AM-AF.

025 Recurso Ordinário

00594.2006.003.13.00-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: RONILDO LUIZ DAMASCENO
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA
Advogado do Recorrido: CAROLINNA NUNES DE LIMA VISTO EA-AM.

026 Recurso Ordinário

00316.2006.001.13.00-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: ARLINDO FONSECA LINS & CIA LTDA (POSTO DE COMBUSTIVEL PICHILAU)

Recorrido: PATRICIA DE SOUZA SILVA
Advogado do Recorrente: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Advogado do Recorrido: DANIEL CESAR FRANKLIN CHACON VISTO EA-AM.

027 Agravo de Petição

01636.2005.009.13.00-8

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: JOSE CARLOS SILVA

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

VISTO EA-AM.

028 Recurso Ordinário

00879.2006.009.13.00-0

Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE EDNA LUCENA DE LIMA

Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA

Advogado do Recorrente/Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO RAIMUNDO DUARTE VISTO PM-EA.

029 Recurso Ordinário

00789.2006.007.13.00-6

Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR VISTO PM-EA.

030 Recurso Ordinário 01039.2006.023.13.00-0 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DE VERAS Recorrido: INTERNORDESTE TRANSPORTE LTDA Advogado do Recorrente: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA Advogado do Recorrido: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS Advogado do Recorrido: EDUARDO MONTEIRO DANTAS VISTO VV-AC.

031 Recurso Ordinário 00776.2006.023.13.00-6 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente/Recorrido: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Recorrido: MARIA ALEKSANDRA MARTINS DA MOTA Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SA NOBREGA Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA VISTO VV-AC.

032 Recurso Ordinário 00997.2006.022.13.00-8 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: IMENSA S/A - INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE Recorrido: LUZENILDO DAS NEVES Advogado do Recorrente: VALTER MARQUES DE CARVALHO Advogado do Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO VISTO VV-AC.

033 Recurso Ordinário 00994.2006.007.13.00-1 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: ANSELMO JOSE TAVARES FERREIRA Recorrido: CFN-COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE Advogado do Recorrente: KARINA LEITE DE ALMEIDA Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL VISTO VV-AC.

034 Recurso Ordinário 00945.2006.023.13.00-8 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA Recorrido: ODIMAR BARBOSA Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO VISTO VV-AC.

035 Recurso Ordinário 00975.2006.023.13.00-4 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA Recorrido: JUAREZ RODRIGUES ALVES Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO VISTO VV-AC.

036 Recurso Ordinário 01257.2006.022.13.00-9 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: ANTONIO FERNANDO DANTAS Recorrido: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PARAIBA LTDA Advogado do Recorrente: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA Advogado do Recorrido: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO VISTO VV-AC.

037 Agravo de Petição 01070.1998.002.13.00-0 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Agravante: NILTON DOS SANTOS ALMEIDA Agravado: ABATEDOR DE AVES SAO JOAO LTDA Agravado: JOAO ANTONIO DE SOUZA

Advogado do Agravante: MARIA JOSE QUARESMA GOMES CARNEIRO Advogado do Agravado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA VISTO VV-AC.

038 Recurso Ordinário 00813.2006.001.13.00-9 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: MARIO ALVES DE OLIVEIRA Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO PM-VV.

039 Agravo de Petição 00641.2002.001.13.00-0 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Agravante: MARIO VITORINO MOREIRA Agravado: JB METALURGICA(O LOJAO DO PORTAO AUTOMATICO) Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA Advogado do Agravado: JOSE LUIS DE SALES VISTO PM-VV.

040 Recurso Ordinário 01263.2006.005.13.00-0 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: JOSE FRANCISCO DE ASSIS Recorrido: ANDORRA MOTEL Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA VISTO CC-VV.

041 Recurso Ordinário 01207.2006.001.13.00-0 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MARIA JOSE DO NASCIMENTO LIMA Recorrido: C&A MODAS LTDA Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA Advogado do Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS VISTO CC-VV.

042 Recurso Ordinário 00384.2006.006.13.00-1 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA Recorrido: JOSE FRANCISCO MARTINS Advogado do Recorrente: NELSON DE OLIVEIRA SOARES Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR VISTO CC-VV.

043 Recurso Ordinário 01028.2005.003.13.00-5 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente/Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Recorrente/Recorrido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO VISTO CC-VV.

044 Recurso Ordinário 00455.2006.001.13.00-4 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: FAGNER EDUARDO LOPES DE PONTES Recorrido: C&A MODAS LTDA Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO Advogado do Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS VISTO WC-VV.

045 Recurso Ordinário 01126.2006.005.13.00-6 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MARIO MIRANDA FILHO Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR VISTO AM-AF

046 Recurso Ordinário 01092.2006.003.13.00-7 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MARCOS SERGIO FRANCA DE BRITO Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA Advogado do Recorrido: CAROLINNA NUNES DE LIMA VISTO AM-AF

047 Recurso Ordinário 01012.2006.023.13.00-8 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MARIA DE FATIMA VENTURA LACERDA Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO VISTO AM-AF

048 Recurso Ordinário 00894.2006.005.13.00-2 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: LABORATORIO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DR.VANDIQUE S/C LTDA Recorrente/Recorrido: RANILDA CLEMENTE DANTAS Advogado do Recorrente/Recorrido: RAULINO MARACAJA COUTINHO Advogado do Recorrente/Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA VISTO AM-AF

049 Recurso Ordinário 01117.2004.001.13.00-8 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: COTEMINAS-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS Recorrente/Recorrido: MARIA DO SOCORRO LIMA TARGINO Advogado do Recorrente/Recorrido: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO VISTO AM-AF

050 Recurso Ordinário 01133.2006.005.13.00-8 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Recorrido: MARCOS ANTONIO DA SILVA Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO VISTO AM-AF

051 Recurso Ordinário 00072.2004.022.13.00-5 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER DE AGRA JUNIOR Advogado do Recorrente/Recorrido: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO VISTO HM-AF.

052 Recurso Ordinário 01144.2006.003.13.00-5 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: LUCILLE ASSIS DE OLIVEIRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO HM-AF.

053 Recurso Ordinário 01200.2006.005.13.00-4 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA Recorrido: LUCIMAR ALVES DE ANDRADE Advogado do Recorrente: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA Advogado do Recorrido: CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA VISTO HM-AF.

054 Recurso Ordinário 00866.2006.001.13.00-0 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: IVALDIR SOARES CAMPOS Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES VISTO AF-CC.

055 Recurso Ordinário 00514.2006.010.13.00-5 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO Recorrido: JOSE ZITO RODRIGUES DA COSTA Advogado do Recorrente: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO Advogado do Recorrido: TELCI TEIXEIRA DE SOUZA VISTO AF-CC.

056 Recurso Ordinário 00359.2006.022.13.00-7 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: JOSE DA GUIA SOUZA Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: FRANCISCO ATAIDE DE MELO Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO VISTO AF-CC.

057 Recurso Ordinário 00316.2006.010.13.00-1 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: LEONARDO HERCULANO DE OLIVEIRA Recorrido: MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS Advogado do Recorrente: EDGAR FRANCISCO DA SILVA Advogado do Recorrido: JOSE DUTRA DA ROSA FILHO VISTO AF-CC.

058 Recurso Ordinário 00185.2006.005.13.00-7 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO NORDESTE Recorrido: SINDATE-NE SETENTRIONAL-SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DO NORDESTE SETENTRIONAL Advogado do Recorrente: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA Advogado do Recorrido: VALERIA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS QUIDUTE VISTO AF-CC.

059 Recurso Ordinário 01295.2006.005.13.00-6 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente/Recorrido: IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCIA MARIA FERNANDES Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO AF-CC.

060 Recurso Ordinário 01730.2005.001.13.00-6 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: JOSELIA DAS NEVES DA SILVA Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO Advogado do Recorrido: JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA VISTO AF-CC.

061 Agravo de Petição 00017.2004.008.13.00-9 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: PAULO CEZAR ARAUJO MELO Agravado: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA Advogado do Agravado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL Advogado do Agravado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ VISTO AF-CC.

062 Agravo de Petição 01833.2003.005.13.00-0 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: ANTONIO VERISSIMO DANTAS-ME (CHURRASCARIA PICANHA DE OURO) Agravado: JOSE ABRAAO DE SOUSA DA SILVA Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS Advogado do Agravante: LUIZ FERNANDES NETO Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO AF-CC.

063 Agravo de Petição 00357.2005.020.13.00-4 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA Agravante: MUNICÍPIO DE PILAR-PB Agravado: EDITANIA DANTAS FERREIRA Agravado: MARILENE DE LOURDES ALVES DA SILVA Agravado: MARIA JOSÉ DE SALES MARTINS Advogado do Agravante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA Advogado do Agravado: MARIA LÚCIA SARMENTO FORMIGA VISTO AM-AF. NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 05/03/2007 **VLADIMIR AZEVEDO DE MELO** Secretário do Tribunal Pleno

ofertado pelo INCRA em: R\$ 546.213,06 (quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e treze reais e seis centavos), a título de terra nua, em TDA; e R\$ 2.875,52 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a título de benfeitorias, em dinheiro, perfazendo o total de R\$ 549.088,58 (quinhentos e quarenta e nove mil oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Sobre este valor, corrigido monetariamente, aplicam-se juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da emissão na posse do imóvel (Súmula nº. 618 do STF), e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula nº. 70 do STJ). Dada a singeleza da causa, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor dos honorários advocatícios, a título de sucumbência, pago pelo Expropriado em favor do Expropriante (art. 19 da LC nº 76/1993), o qual poderá ser compensado com o valor indenizatório a ser levantado após o trânsito em julgado (cf. AC nº. 337.279-SE, 1ª Turma do TRF - 5ª Região, Relator Desembargador Federal José Maria Lucena, julgamento em 14.03.2005). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Parquet Federal. Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se mandado transitivo do domínio em favor do INCRA ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar/PB, nos termos do art. 17 da LC nº. 76/1993. João Pessoa/PB, , 22 de fevereiro de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 99.0005658-2 IRENE LIMA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x IRENE LIMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, , 22 de fevereiro de 2007

13 - 99.0006796-7 SEVERINO TRAJANO VIEIRA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SEVERINO TRAJANO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

14 - 99.0012864-8 ANTONIO PEDRO DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

15 - 2000.82.00.003234-5 SEBASTIAO LOPES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SEBASTIAO LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, , 22 de fevereiro de 2007

16 - 2002.82.00.007510-9 MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE ARAUJO MUNIZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE ARAUJO MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, , 22 de fevereiro de 2007

17 - 99.0011530-9 MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à União, em face de sua ilegitimidade passiva (artigo 267, inciso VI, do CPC). 2) Julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA ao pagamento em favor dos Autores da diferença relativa ao adicional por tempo de serviço do período de novembro de 1994 a julho de 1995, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Registre-se no sistema

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 99.0011530-9 MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à União, em face de sua ilegitimidade passiva (artigo 267, inciso VI, do CPC). 2) Julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA ao pagamento em favor dos Autores da diferença relativa ao adicional por tempo de serviço do período de novembro de 1994 a julho de 1995, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Registre-se no sistema

informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

18 - 2006.82.00.006669-2 ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir ao Autor os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de licença-prêmio, abono pecuniário de férias não gozadas e APIP, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente ação, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 19, da Lei nº. 10.522/2002. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 24 de janeiro de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

19 - 93.0001176-6 ARTHUR FERREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a Requerente para que produza seus efeitos legais. Declaro extinto o processo com base no art. 269, V6 do CPC. Custas ex legis. Deixo de condenar o Requerente em honorários advocatícios face o acordo celebrado extrajudicialmente. Autorizo a CAIXA a efetuar o levantamento dos depósitos efetuados na conta nº 548.005.5014-9, independentemente de alvará, conforme requerido no item 3 do instrumento de acordo de fls. 327/329. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais, face à renúncia pelas partes ao prazo recursal. João Pessoa, , 22 de fevereiro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2006.82.00.003508-7 JULIÉ LOPES DINIZ E OUTRO (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

21 - 2006.82.00.006892-5 JACKSON PEDRO LEAL (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2006.82.00.007346-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 22

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANO PONTES ARAGAO-2
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8,18
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-17
ANTONIO BARBOSA FILHO-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-19
EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-20
EDSON BATISTA DE SOUZA-5,13,14,15
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-1
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-8,18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-10
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,16
HUMBERTO TROCOLI NETO-13,15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-19
JOSE ARAUJO FILHO-15,22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3
JOSE GELDINO DA SILVA FILHO-7
JOSE HELIO DE LUCENA-21
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE RAMOS DA SILVA-7
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,6,16
JOSEFA INES DE SOUZA-4,12,22
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-8,18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,13,14,15
MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-20
MARISTELA DE M. F. DA SILVA-2
MIRIAN NABINGER-9

MUCIO SATIRO FILHO-8,18
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-11
PAULO GUEDES PEREIRA-8,18
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-15
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-21
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-11
THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-8
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-11
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,16
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8,18
YARA GADELHA BELO DE BRITO-6,16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assis. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria -2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/018
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 23/02/2007 16:47

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 97.0009469-3 CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA RAFAEL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA RAFAEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. P. JPA, ...

2 - 99.0012265-8 OTACILIO JOSE FAGUNDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES, ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

3 - 2000.82.00.009261-5 SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

4 - 2004.82.00.010345-0 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOSE VIEIRA DA SILVA. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 95.0004043-3 HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)). Isto posto, manifestado o desinteresse do IBAMA na execução da verba honorária, baixa e arquivem-se os presentes autos após as cautelares legais. Publique-se. Intime-se o IBAMA [remessa]. João Pessoa, ...

6 - 2004.82.00.009265-7 HUGO DE PAIVA MARTINS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo dos valores pagos ao Autor, com a discriminação dos índices de reajustes aplicados (arts. 125, II3 e 399, II4, do CPC). João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

7 - 2004.82.00.011215-2 JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar sobre os critérios e índices aplicados no reajuste das prestações mensais, na correção do saldo devedor do contrato de mútuo habitacional e da taxa de seguro, cotejando com a planilha de evolução de fls. 155/168, a análise do GITER/CAIXA de fls. 133/139, os critérios previstos no contrato de mútuo de fls. 140/154 e os rendimentos do mutuário de fls. 100/115. João Pessoa, 06 de novembro de 2006

8 - 2005.82.00.011691-5 JOSÉ PEDRO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União ao pagamento em favor do Autor da quantia de R\$ 3.117,75, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, igualmente, a União ao pagamento em favor do Autor da verba honorária no valor de R\$ 623,55, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 24).

Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC4. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

9 - 2005.82.00.014889-8 LUCIANO JOSÉ DE ANDRADE FERREIRA E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA). Intime-se o advogado Djânio Antônio Oliveira Dias, pessoalmente, para fornecer o endereço atualizado dos autores Luciano José de Andrade Ferreira e Daniel José da Silva, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2006.82.00.003471-0 EVERALDO JOSE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Depósito na conta vinculada . Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa,

11 - 2006.82.00.007163-8 MANOEL CARNEIRO DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a compensação dos montantes já recebidos sob o mesmo título. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça5, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.2006). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação7). João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2005.82.00.013761-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 112/1164, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor5. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2005.82.00.008319-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x JOSILENE DE MELO BURITI VASCONCELOS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Cite-se a parte demandada para, no prazo legal, apresentar, se assim desejar, defesa à presente pretensão autoral, facultando-lhe, em igual lapso temporal, trazer à baila os documentos necessários à comprovação de eventual fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito afirmado na inicial ou outros elementos probantes que considere pertinentes ao deslinde da causa, assim como especificar, desde logo, as provas que pretende produzir relativas às circunstâncias fáticas objeto de controvérsia entre as partes. Caso seja

ofertada tempestiva peça defensiva, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarse, querendo, sobre eventuais preliminares suscitadas e/ou fatos extintivos, modificativos e impeditivos do direito invocado e/ou de documentos que a acompanham (arts. 326 e 327 do CPC).

14 - 2004.82.00.002135-3 OSEAS FELICIO DE LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Tendo em vista as alegações do autor às fls. 114, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a apresentação do certificado de reservista ou outro documento (carta patente ou folhas de alterações) que constem as datas de incorporações e desligamento do Exército Brasileiro, objeto de despacho de fls. 101, com vistas à Instrução do presente feito. Publique-se

15 - 2004.82.00.007258-0 ELIZA CAVALCANTE LEÃO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

16 - 2004.82.00.009435-6 MARIA VERA LUCIA CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o desentranhamento dos instrumentos e demais documentos que instruem a peça inicial requeridos pelo autor, conforme petição de fls. 148. Publique-se.

17 - 2004.82.00.013881-5 JOSÉ ROSTÉ GOMES VIEIRA (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5010). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

18 - 2005.82.00.007892-6 FRANCISCO TIMOTEO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

19 - 2005.82.00.008935-3 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 21ª REGIÃO - PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x TELPA CELULAR S/A (TIM) (Adv. CARLOS GOMES FILHO). Diante do exposto, revogo decisão de fls. 65/70 que antecipou a tutela (artigo 273, parágrafo 4º do CPC) e julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa em favor da ré. Custa ex lege. Intime-se as partes.

20 - 2005.82.00.009869-0 ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à Autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da certidão de óbito do instituidor do benefício. P.

21 - 2005.82.00.010793-8 MARIA DE FATIMA RAMOS LINS NOBREGA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, SORAYA CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional da 5ª Região. Publique-se.

22 - 2005.82.00.010798-7 FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 35). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. oão Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.

23 - 2005.82.00.011230-2 WELLINGTON FERNANDES GAMA, INCAPAZ, REP. P/ SUA CURADORA CARLA CILENE PEREIRA DE ARAUJO (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

24 - 2005.82.00.011496-7 PAULO JOSE DE SOUTO (Adv. ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS, LIVIANA MARIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestada a execução dos honorários

sucumbência, no prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurar o estado de hipossuficiência da parte, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de janeiro de 2007.

25 - 2005.82.00.012255-1 DILMA FERREIRA DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007

26 - 2005.82.00.012574-6 GILMAR MARQUES DA SILVA (Adv. JOSÉ FERREIRA MARQUES, ANDERSON FERREIRA MARQUES, ANDERLEY FERREIRA MARQUES) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Diante do exposto, não conheço da petição de fls. 162/165. Uma vez que a publicação da sentença foi feita em nome de advogado não habilitado nos autos e tendo sido corrigida a autuação para figuração dos advogados habilitados (fls. 184), restituo ao Autor o prazo legal para, querendo, apresentar recurso à sentença de fls. 147/158. Intimem-se as partes, inclusive o IBAMA das sentenças de fls. 147/158 e 180/181 e deste despacho. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007

27 - 2005.82.00.014084-0 EVANDRO JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 05/02/2007.

28 - 2005.82.00.014300-1 JOAQUIM MEIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEESA-EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

29 - 2005.82.00.014512-5 JOSE WILLIAM LEMOS LEAL (Adv. WALTER DE AGRJA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao EG. Tribunal Regional da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

30 - 2005.82.00.015051-0 MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

31 - 2005.82.00.015226-9 ANA RITA SOARES CAMPOS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

32 - 2005.82.00.015548-9 JULIA ARNAUD FORMIGA FERREIRA E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA a efetuar na conta vinculada do FGTS de José Ferreira da Silva, relativa ao contrato de trabalho mantido com a Rede Ferroviária Federal S/A, o recálculo da taxa de juros nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes e observada a compensação dos montantes já recebidos e, ainda, a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da lide dos autores Júlio Marcos Arnaud Formiga, Jussara Arnaud Formiga, Jane Sinara Arnaud Ferreira Marinho, Jucélia Arnaud Ferreira e Jucelma Arnaud Ferreira. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-1 do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis

meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2007.

33 - 2006.82.00.004215-8 QUALICON ENGENHARIA LIMITADA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA, ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, ...

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

34 - 2001.82.00.004177-6 JOSELIA BENJAMIM BARBOSA (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE TADEU ALCFORADO CATAO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, ...

35 - 2004.82.00.000018-0 ARLINDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

36 - 2004.82.00.000301-6 JOANA DARCI DA SILVA RIBEIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOANA DARCI DA SILVA RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2004.82.00.003676-9 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv. SELMA LIRIO SEVERI). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

38 - 2004.82.00.006272-0 DJANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA,....

39 - 2004.82.00.012903-6 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SALUSTINO BARBOSA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

40 - 2004.82.00.016483-8 GILSON GONÇALVES DE SOUSA (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, EMERSON DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA PATOS/PB (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA,....

41 - 2005.82.00.000001-9 PAULA AUGUSTA ISMAEL DA COSTA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ILMA DE FATIMA COUTINHO ISMAEL DA COSTA (Adv. JOSE RICARTE DE OLIVEIRA) x COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

42 - 2005.82.00.004585-4 LUIS CARLOS PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

43 - 2005.82.00.008693-5 LUIZ GONZAGA DE MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

44 - 2005.82.00.010340-4 IRINALDO QUERINO DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x UNIFE - CENTRO UNIVERSITARIO DE

JOAO PESSOA-PB (Adv. EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS). Ao Autor e UNIPÉ, do fato novo alegado/documento novo juntado pela CAIXA no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA,....

45 - 2005.82.00.010787-2 MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

46 - 2005.82.00.011780-4 WALDESIO BATISTA DA CUNHA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CONDOMINIO DO MERCADO DE ARTESANATO PARAIBANO (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

47 - 2005.82.00.012229-0 JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

48 - 2005.82.00.012318-0 ANTONIO BESERRA BRITO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Às partes, sobre os documentos novos apresentados pela PETROS (fls. 128/184). P. JPA,....

49 - 2005.82.00.014688-9 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,....

50 - 2006.82.00.003410-1 JOAO PAULO GUERREIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

51 - 2006.82.00.005275-9 ABD EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

52 - 2006.82.00.006333-2 GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

53 - 2006.82.00.007050-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) impugnado(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC). P. JPA,....

Total Intimação : 53

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-46
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15
ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)-2
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7
ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS-24
ANDERLEY FERREIRA MARQUES-26
ANDERSON FERREIRA MARQUES-26
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-19
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-33
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-31
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10
ANTONIO SEVERINO DA SILVA-46
ARLINETTI MARIA LINS-15
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7,34
BENEDITO HONORIO DA SILVA-28,50
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-50
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-19
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-38
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-44
CARLOS GOMES FILHO-19
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-22,38
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,18,39
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-40,46
DANIEL FERREIRA DA SILVA-33
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-9
EDSON BATISTA DE SOUZA-2,3
EDSON RAMALHO TINOCO-17
EDUARDO BRAGA FILHO-11
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-21
EMERSON DE ALMEIDA FERNANDES-40
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-44
ERIC ALVES MONTENEGRO-51
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-22
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10,24
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-31
FENELON MEDEIROS FILHO-13
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-23,44
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-3
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-34
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-53
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,47
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-46

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-19
GERMANA CAMURÇA MORAES-30
GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,35,36
GILSON DE BRITO LIRA-30
HEITOR CABRAL DA SILVA-1,47
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-15
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-37
IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-9
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-34,37
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-36
JANE MARY DA COSTA LIMA-1
JANIO LUIS DE FREITAS-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOAO ABRANTES QUEIROZ-41
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-5
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-48
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOSE CHAVES CORIOLANO-25
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-34
JOSÉ FERREIRA MARQUES-26
JOSE LUIS DE SALES-14
JOSE MARTINS DA SILVA-12
JOSE RAMOS DA SILVA-16
JOSE RICARTE DE OLIVEIRA-41
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,34
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-34
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,12,18,39,43
LIVANIA MARIA DA SILVA-24
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-49
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-52
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-49
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-46
LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)-5
MANOEL GOMES MONTEIRO-45
MANUELA ZACCARA SABINO-23,44
MARCIO PIQUET DA CRUZ-31
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,3
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-23,44
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-39
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-50
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-2
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-38
MARILENE DE SOUZA LIMA-1
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-27
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-32
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-26
PACELLI DA ROCHA MARTINS-27
PATRICIA PAIVA DA SILVA-6,43
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-38
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-6,12
REMULO BARBOSA GONZAGA-23,44
RICARDO DE LIRA SALES-13
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-28
RODRIGO BEZERRA DELGADO-7
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18,29
SELMA LÍRIO SEVERI-37
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-48
SINEIDE A CORREIA LIMA-44
SORAYA CHAVES-21
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,42,49
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-17
VALTER DE MELLO-20,42
VANINA C. C. MODESTO-29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,35,36
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-15
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-29
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-40,46
WALTER DANTAS BAIA-34
WALTER DE AGRA JUNIOR-29
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-40
YARA GADELHA BELO DE BRITO-4,35,36
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 027/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 26.02.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº **2004.275-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **GEORGE HORA AMADO**
ADVOGADO: Dr. EVANDRO NUNES DE SOUZA - OAB/PB 5113
SENTENÇA:
Diante do exposto, com base no art. 386, V, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER O ACUSADO **GEORGE HORA AMADO** da imputação contida na denúncia.
Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal

Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do CPP) e, em seguida, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelais legais. João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00019

Expediente do dia 13/02/2007 11:02
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 97.0004685-0 MARCOS AURELIO DA SILVA SOUZA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 322/324).

2 - 97.0004803-9 HOSPITAL SAMARITANO LTDA x HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. LINEU ESCOREL BORGES, DIONIR DE GUSMAO FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 1. Considerando que o acórdão referente ao mandado de segurança interposto ainda não foi lavrado, aguarde-se por 30 dias. 1. 2. Após, certifique-se a situação do mandam e venham-me conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.00.007950-5 IAGOR SITÔNIO MONTEIRO FALCÃO, menor representado por seu pai ALANNERY MONTEIRO FALCÃO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a ré a conceder ao autor a pensão por morte da ex-servidora Maria dos Anjos Falcão, a partir da data do óbito, observando como data limite para fruição do citado benefício a estabelecida no inciso IV, do artigo 222, da Lei 8.112/90. Condeno a ré ao pagamento dos valores devidos, a partir da data do óbito, acrescidos de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes a partir do débito, e correção monetária nos moldes previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, a contar do vencimento da dívida.Diante da sucumbência mínima do autor, condeno-a , ainda, à verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum da condenação, na forma do art. 20, e atendidas as alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º, do art. 20, do CPC.Sem custas processuais. A causa é de amparo da justiça gratuita.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, o MPF.

4 - 2006.82.00.004933-5 LUCIANA RONELE CAVALCANTI DE SOUZA (Adv. FABIO RONELE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

5 - 2006.82.00.006933-4 HERMANO JOSE COUTINHO DE MORAIS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

6 - 2005.82.00.010915-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO).Cuida-se de embargos à execução movidos pela Caixa Econômica Federal em face de Valter de Melo.A CEF, inicialmente intimada para juntar aos autos documentos essenciais à propositura dos embargos, não se pronunciou, após ser devidamente intimada.Posto isto, rejeito os presentes embargos, com fulcro no art. 739, III c/c art. 295, VI e art. 267, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, traslade-se esta sentença para os autos principais, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2006.82.00.000748-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x LUCAS ROLIM GUEDES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Isto posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial - R\$ 1.310,34 (um mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até maio/2006 (fls. 49/50).Sem custas a ressarcir, em virtude da isenção legal.Sem condenação em honorários

os, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Traslade-se para os presentes autos, cópia da decisão que deferiu a habilitação dos sucessores do falecido autor LUCAS ROLIM GUEDES (fl. 217 dos autos principais), remetendo-se em seguida este feito ao Distribuidor, para as devidas anotações.Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desapensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório/ RPV, conforme o caso, com as cautelais legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

8 - 95.0002014-9 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 262/264).

9 - 95.0011568-9 TEREZINHA DE PAIVA LIMA x TEREZINHA DE PAIVA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVO ALVES FREIRE, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).Foi dada vista ao INSS, que nada argumentou. **Decido.**A fim de evitar maior demora na demanda, entendo correto o deferimento das habilitações dos sucessores que compareceram aos autos, reservando-se a quota-parte dos ausentes.Sendo assim, defiro as habilitações.Cada habilitado terá direito a 1/6 da verba devida à exequente falecida.Correções cartorárias, inclusive quanto às procurações às fls. 95, 100, 105, e 109 e, também, nos embargos à execução em apenso. Traslade-se cópia desta decisão para os embargos.

10 - 96.0008129-8 WALTER EMANUEL SOUTO BRANDAO x WALTER EMANUEL SOUTO BRANDAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes WALTER EMANUEL SOUTO BRANDÃO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária do autor (fls. 316/320). Instado a se pronunciar, concordou a parte autora com as informações prestadas pela CEF.Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer.No tocante a obrigação referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a mencionada verba no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

11 - 97.0006834-0 ANTONIA CELIA RODRIGUES BARBOSA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Trata-se de EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS, nos autos da Ação Ordinária que moveu ANTÔNIA CÉLIA RODRIGUES BARBOSA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, nos termos do art. 461, do antigo CPC.

2. A empresa ré informou acerca de Termo de Adesão previsto na LC 110/01, firmado pela promovente consigo, pelo qual não caberia pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora (fl. 255). Pronunciando-se o advogado JOÃO NUNES DE CASTRO NETO, que logrou êxito quanto à ação ordinária ajuizada, veio a requer o prosseguimento da execução quanto aos honorários que, cré, lhe são devidos.

3. Consta, à fl.209, julgado do STJ referente ao caso em tela, o qual decidiu pela verba de 7,5% sobre o valor da condenação em favor dos autores, uma vez recíproca a sucumbência1, com o reembolso de três quartos das custas por estas adiantadas.

4. Citada a empresa pública, ofereceu Objeção de Pré-Executividade (fl.249/258), ao que revidou a parte autora, pugnando pela improcedência da mesma (fl. 265). O Juízo entendeu que razão não assistia à CEF. Apresentada Impugnação à Execução (fl. 277/282), requereu a citação do exequente para manifestação sobre a documentação acostada, bem como a extinção do feito.Eis o relatório pertinente. À decisão. 5. A matéria é unicamente de direito: a despeito de não necessitarem as partes do consentimento dos respectivos advogados para celebração do acordo em testa, não lhes cabe estipular acerca dos honorários da sucumbência, fixados na sentença, em favor de quem lhes haja patrocinado a causa até o trânsito em julgado da ação, se aquele patrono não participou do negócio acordado.6. Não é possível ao autor dispor de tal verba, posto que o direito autônomo de sua execução cabe ao advogado que por ela laborou, estando tal entendimento de acordo com o STJ2, e com a Lei 8.906/943.7. Por outro lado, o Termo de Adesão foi firmado em 09/05/2002 (fl. 238), fazendo-se régido, portanto, pelo art. 3º, §2º4 da Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001, dado que os atos

processuais são alcançados pelas leis que surgem ao tempo da sua efetivação.8. No entanto, a OAB ajuizou a ADI nº 2.527-95, proposta no dia 14/09/2001, publicada no DOU de 25/09/2002. O voto da Ministra Ellen Gracie, Relatora, deferiu, em parte, a liminar, para suspender a eficácia do art. 3º daquela Medida Provisória. Ocorre que a ADI acima referida não foi julgada até a presente data, permanecendo, pois, aquele efeito suspensivo.9. De resto, fica o bom senso a acolher a necessidade de contraprestação inerente ao trabalho contratado, motivo pelo qual encontra-se o processo em fase de execução. Isso posto, rejeito a impugnação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, devendo esta efetuar o depósito do valor referente aos honorários. Não há que se falar em levantamento de custas, vez que a autora é beneficiária da Lei 1.060/50, conforme declaração à fl. 11. 10. **Expeça-se alvará em favor do advogado JOÃO NUNES DE CASTRO NETO**, para posterior levantamento do montante devido.

12 - 98.0000580-3 LUIZ GONZAGA DE MELO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, LUIZ FERNANDO C. PADILHA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 377/379).

13 - 98.0006064-2 JOSEFA ARLINDA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.(...) 3. Por fim, vista às partes.

14 - 98.0007967-0 SERGIO FREDRICH RODRIGUES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x SERGIO FREDRICH RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes SÉRGIO FREDRICH RODRIGUES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária do autor (fls. 276/282).Instado a se pronunciar, quedou-se silente a parte autora com as informações prestadas pela CEF.Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer.Por outro lado, manifestem-se os Patronos do autor sobre a obrigação referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, se for o caso, memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

15 - 99.0006760-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x CRISTINA MARIA MAGALHAES GRANADEIRO RIO x CRISTINA MARIA M. GRANADEIRO RIO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, regularmente intimada para promover a execução referente aos honorários advocatícios, veio informar que desiste de promover a referida execução, tendo em vista que o pequeno valor da condenação.Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 99.0008932-4 WANDERLEY TOMAZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).Cuida-se de execução por título judicial, movida por WANDERLEY TOMAZ DA SILVA E OUTROS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Regularmente processado o feito, expediu este Juízo requisitório de pagamento - RPV para satisfação do débito. As fls. 145, requereu a parte exequente a extinção do feito tendo em vista o pagamento da mencionada requisição.Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

17 - 2005.82.00.004593-3 JOSE CARLOS BEZERRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cuida-se de Ação Ordinária promovida por JOSÉ JOSE CARLOS BEZERRA DOS SANTOS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Intimado o autor para trazer aos autos as informações solicitadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, para fins de possibilitar o cumprimento da obrigação, informou sobre a inexistência de saldo em sua conta vinculada do FGTS no período concedido no julgado. Frente ao exposto, declaro extinto o presente feito. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 95.0002684-8 VALDEMIR TAVARES BARRETO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA

JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LUIZ GONZAGA BRANDAO).Em face da inércia dos ils. Patronos dos autores em se manifestarem sobre a parte final da decisão de fls. 392, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo facultado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

19 - 95.0005969-0 MARLENE ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL).Ante a inércia da parte autora em requerer a execução do julgado, cumpra-se o despacho de fls. 153, no tocante a baixa e arquivamento dos autos.

20 - 95.0008685-9 JOSE ALVES OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, regularmente intimada para promover a execução referente aos honorários advocatícios, veio informar que desiste de promover a referida execução, tendo em vista que o pequeno valor da condenação.Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

21 - 97.0008387-0 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO).Trata-se de fase de cumprimento de sentença de ação ordinária, movida por Roberto Sena Fraga em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Intimada para dar cumprimento ao julgado, a CEF depositou os valores devidos na conta fundiária do exequente. No entanto, este não concordou com o depósito, instaurando-se incidente relativo à quantia devida pela devedora.Finalmente, após complementação do depósito, a parte autora peticionou informando a sua concordância, com ressalva da execução da multa arbitrada pelo atraso no cumprimento, aplicada na decisão à fl. 328.No entanto, compulsando os documentos trazidos pela CEF às fls. 345/350, verifico que a devedora já havia realizado o depósito determinado na decisão à fl. 328 em 13/03/2006, sendo esta data o dia do cumprimento da obrigação. Considerando que em 11/04/2006 (fl. 334), foi deferida a dilação do prazo para cumprimento da discutida decisão, observo que a CEF cumpriu as determinações nos prazos apropriados. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

22 - 98.0005826-5 ZENILDO BATISTA DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SEM PROCURADOR).Cuida-se de Ação Ordinária promovida por ZENILDO BATISTA DE SOUZA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada a CEF para dar cumprimento a obrigação, ou seja, aplicar na conta vinculada do FGTS do autor os índices concedidos no julgado, informou que deixou de cumprir a referida obrigação, em face da parte autora ter firmado termo de adesão com aquela empresa pública (fls. 257/260).A informação da CEF não mereceu impugnação do autor, quando instado a se pronunciar.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, tendo em vista a adesão firmada. Por outro lado, intime-se o advogado para parte autora para manifestar-se interesse na verba honorária arbitrada no julgado no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, se for o caso, memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

23 - 2000.82.00.001695-9 PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIÁ, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a ré à aplicação dos percentuais de aumento salarial do mutuário-devedor, Paulo Roberto Muniz Dantas, nos reajustes das prestações e das taxas do seguro referentes ao mútuo em discussão, a partir do mês de janeiro/1989, exclusive.Dada a sucumbência mínima da mutuante, condeno os autores ao pagamento de honorários aos patronos da CEF, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC.A CEF deve arcar com honorários de advogado à Caixa Seguradora S/A, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC, porquanto requereu a sua presença na lide como litisconsorte passiva necessária, vindo, enfim, a ser reconhecido que carece a seguradora de legitimidade passiva ad causam.Proceda-se à abertura de novo volume, conforme recomendou a Corregedoria do TRF 5ª Região (fls. 804). Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2000.82.00.009580-0 ROBERVAL FARIAS DE ARAUJO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO). Cuida-se de execução por título judicial

promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra ROBERVAL FARIAS DE ARAUJO.Regularmente processado o feito, foi citado o executado para cumprir a obrigação de pagar, tendo o mesmo efetuado o depósito judicial referente ao valor excutido. Em face da concordância da com o depósito, autorizo este Juízo o levantamento, pela Caixa Econômica Federal - CEF, da quantia depositada. Através da petição acostada às fls. 177/178, informou a CEF sobre a liberação, em seu favor, dos referidos valores.Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

25 - 2004.82.00.016718-9 MYSIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO, WAGNER GERALDO DA SILVA, ANA TEREZA DA CUNHA MEDEIROS, MARCUS VINICIUS ANDRADE BRASIL, VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO, LUIZ CANTANHEDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI). Intimem-se os autores para efetuem o complemento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do feito, na distribuição.

26 - 2005.82.00.012376-2 RUBENS LINS E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes RUBENS LINS e OUTROS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, nas contas fundiárias dos autores (fls. 60/77). As informações prestadas pela Caixa Econômica Federal - CEF não mereceu impugnação da parte autora, instada a se pronunciar.Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

27 - 2005.82.00.012701-9 HERBERT DE CASTRO ALMEIDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar indevido o valor de R\$ 585,36 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), como também os encargos financeiros incidentes sobre essa quantia, e condenar a ré ao pagamento de verba indenizatória ao autor, a título de danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido o montante de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária a partir da data da sentença. Acerca do pedido declaratório de inexistência de débito cobrado em duplicidade, tenho-o por IMPROCEDENTE, e, igualmente, o de restituição em dobro dos débitos indevidamente cobrados. Confirmo a tutela antecipada, deferida às fls. 51/54, em cuja decisão foi restabelecido o crédito e cancelado dos registros o valor de R\$ 585,36 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) - referente à fatura do cartão de crédito nº 5488.2600.8000.8154, com vencimento em 12.08.2005 -, bem como os respectivos encargos financeiros.Dada a sucumbência mínima da ré, condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência aos patronos dauplicada, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2005.82.00.014905-2 RINALDO DOS SANTOS PIMENTEL (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES).Execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado, suspensa (art. 12, da Lei nº 1060/50).Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - 2005.82.00.015521-0 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR) x EDMILSON COSTA DE OLIVEIRA-ME (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto,julgo procedente em parte o pedido formulado, para condenar o réu ao pagamento, em favor da autora, de R\$ 687,90 (seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), acrescidos de juros moratórios à base de 1% a.m, a partir da citação, e correção monetária, a qual será calculada da seguinte forma: desde 14 de março de 1996 sobre o valor de R\$ 554,36 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e desde 11 de junho de 1996 sobre o valor de R\$ 133,54 (cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Condeno, ainda, o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.00.001067-4 MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2006.82.00.001174-5 JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, havendo resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se, quando da execução dessa quantia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2006.82.00.002262-7 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. RICHOMER BARROS NETO, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).Execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado, suspensa (art. 12, da Lei nº 1060/50). Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

33 - 2006.82.00.002902-6 ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de conformidade com o inc. V e o § 3º do art. 267, do CPC. Sem honorários, em virtude da não angularização da relação processual. Custas na forma da lei.P.R.I.Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

34 - 2006.82.00.006151-7 IVANILDO DE SOUZA MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2006.82.00.006937-1 AROLDI TEIXEIRA DE CASTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2006.82.00.006991-7 GLAUCIA CHIANCA TEOTONIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2006.82.00.007058-0 CÍCERA FRANCISCA CHAVES E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 95.0006715-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOAO MARTINS DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...Extingo a execução de honorários, haja vista que o Executado, JOÃO MARTINS DA NÔBREGA, efetuou o depósito do valor referente à sua condenação (fl. 188).Quanto ao advogado JOSÉ NETO FREIRE RANGEL, oficie-se o Ministério Público Federal, dando-lhe notícia do crime, vez que efetuou o levantamento do montante depositado pelo seu constituinte, em agência da Caixa Econômica Federal, referente ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, não tornando a depositar aquela quantia até o momento certificado nos autos.Instrua-se o expediente com cópias dos documentos referidos nesta decisão. Intimem-se as partes.

39 - 99.0007014-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x JAQUES LEITE CONSTRUCOES CIVIS LTDA (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS, JAROSLAU FERNANDO DIAS, DURVAL DE OLIVEIRA FILHO).Cuida-se de execução referente aos honorários advocatícios arbitrados em favor do Instituto/Embargante, no julgado que acolheu os presentes embargos opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JAQUES LEITE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. O INSS, regularmente intimado para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requereu o arquivamento definitivo dos autos, em face do valor da condenação (fls. 108).Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC.Torno sem efeito a penhora realizada às fls. 87. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-27
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-9
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-37
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-26

ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-39
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-15
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
 ANA TEREZA DA CUNHA MEDEIROS-25
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-19
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-28
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-23
 ANTONIO ARANHA PINTO-8
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,13,19
 BERILO RAMOS BORBA-25
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-39
 CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO-25
 CASSIANA MENDES DE SÁ-36
 CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-4
 CELINA LOPES PINTO-19
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-28
 CICERO GUEDES RODRIGUES-36
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-13
 CRISTIANE RAFAEL SETIMI-14
 DANIEL ALVES DE SOUSA-28
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-27
 DIONIR DE GUSMAO FREITAS-2
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-37
 DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-39
 EMERI PACHECO MOTA-2
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-33
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7,19
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-30
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,8,10,11,14, 18,21,22,23
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-29
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1.6,11,22,23,36
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1.6,17,18
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21,26,27,31
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-15
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,35
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-33
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-5,35
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,21,36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,20
 ISAAC MARQUES CATÃO-21,23,26,27,31,36
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1.6,8,10,11,14, 17,22
 JANE MARY DA COSTA LIMA-10,21
 JAROSLAU FERNANDO DIAS-39
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-23
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-11,22
 JOSE ARAUJO FILHO-9,20,38
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,13,20
 JOSE COSME DE MELO FILHO-20
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-26,27
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,9,13,20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,11,12,14, 18,21,22,23
 JOSEFA INES DE SOUZA-16
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-23
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-26
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-12,14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,9,13,20,34,38
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1,14,18,36
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17,26,27
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,8,12,21
 LINEU ESCOREL BORGES-2
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-32
 LUIS FILIPE BRAGA-23
 LUIZ CANTANHEDE-25
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-12
 LUIZ FERNANDO C. PADILHA-12
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-18
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-32
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-34
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,10,11,14,21
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18
 MARCUS VINICIUS ANDRADE BRASIL-25
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16
 MARILENE DE SOUZA LIMA-10,21
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-18
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-12,14
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-1
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-3
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-9
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-24,31
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-30
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-25
 RICARDO POLLASTRINI-10,21,22,23,25
 RICHOMER BARROS NETO-32
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-27
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-34
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-32
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-15
 SOSTHENES MARINHO COSTA-28
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23,26,27,31
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-27
 VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO-25
 WALTER DE MELO-1,6,17
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-3
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-36
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,35
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-27
 WAGNER GERALDO DA SILVA-25
 WALTER DANTAS BAIÁ-23
 YANKO CYRILO-24

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

TRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista a parte autora da petição e documentos colacionados aos autos pela União (fls.154/178), para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Intime-se. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao Eg. TRF 5ª Região, para apreciação do recurso.

36 - 2005.82.01.005705-1 MARIA FRANCISCA DE SOUSA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 8 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2005.82.01.006130-3 ANALICE EUGENIA SOARES PEREIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x SAÚDE CAIXA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Autora; II - reconhecimento, de ofício, a falta de interesse de agir da Autora no que se refere ao pedido de nulidade de cláusula contratual, extinguindo, nesse ponto, a lide sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, ambos, do CPC); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para condenar a CEF a: (a) pagar diretamente a CLIPSI - Clínica, Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral o valor de R\$ 178.910,80 (cento e setenta e oito mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos), referente aos serviços médicos hospitalares descritos na conta hospitalar de fls. 24/27, acrescidos dos encargos legais e contratuais decorrentes da demora na realização desse pagamento; (b) e pagar à Autora o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais, remissivo a esta data, acrescido de juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros e correção monetária tendo em vista a sucumbência mínima da Autora em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Ré a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (art. 20, §3.º, do CPC). À Secretária da Vara para, de imediato, corrigir a atuação para que conste como Ré apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como anotando a procuração de fl. 224. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.01.000722-2 NATANAEL CRUZ DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DO CARMO LINS E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC) condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2006.82.01.001959-5 JAQUELINE DE BRITO SAMPAIO (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Face à certidão supra, intime-se a parte autora para trazer aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Prazo: 20 (vinte) dias.

40 - 2006.82.01.002690-3 ABELARDO ARAUJO BENEVIDES FIUZA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2006.82.01.003976-4 ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto: I - rejeito o pedido de condenação do Autor em litigância de má-fé; II - e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V, do CPC). Condeno o Autor a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2006.82.01.004307-0 AIRTON DANTAS MONTEIRO FILHO E OUTROS (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em face da sucumbência total dos Impetrantes, condeno-os a arcar com as custas processuais, nos termos do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. À secretária para, de imediato, corrigir, na atuação, os nomes dos Impetrantes que se encontram grafados de forma diversa daquela constante da inicial (fl. 03), com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 00.0036874-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).

....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com

resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: I - declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a(o)(s) Autor(a)(es) e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e suspender a ação embargada em relação ao(s) Embargado(a)(s), na forma do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação de seus sucessores. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o advogado do Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

44 - 2003.82.01.006231-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos à execução, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, c/c 741, VI, do CPC) e, em consequência, homologo a transação firmada entre o Embargado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, nos termos do art. 569, do mesmo CPC, em face da preclusão lógica, com declaração da extinção da execução de título judicial proposta pelo Embargado, nos autos da ação ordinária nº 2001.82.01.007406-7 (art. 794, inciso II, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

45 - 2006.82.01.001294-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ALUIZIO CORREIA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), para fixar o valor do crédito executado para R\$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizado até setembro/2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 28/33. Em face da sucumbência mínima do Embargado, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargante a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em R\$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizado até setembro/2006 (art. 20, § 4.º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. À Secretária para, de imediato, corrigir o pólo passivo destes embargos nos termos do parágrafo primeiro da fundamentação supra.

46 - 2006.82.01.002166-8 TEREZINHA DE LIMA BRAGA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - defiro o benefício da justiça gratuita à Embargante; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para determinar que seja abatido do total do débito executado o valor de NCz\$ 97,00 (noventa e sete cruzados novos) pago pela Embargante em 31.01.90. Em face da sucumbência mínima da Embargada (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargante, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

47 - 2006.82.01.002826-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSEFA BARBOSA DE BRITO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso II, do CPC), para reconhecer a inexistência do título judicial prolatado na ação ordinária n.º 99.0105756-6, e a extinção sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC) da execução proposta por JOSEFA BARBOSA DE BRITO na referida ação ordinária. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. À Secretária para, de imediato, excluir o nome do falecido segurado ANTÔNIO BARBOSA DE BRITO do pólo passivo desta ação e da execução de sentença n.º 99.0105756-6.

48 - 2006.82.01.004117-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. DEUSIMAR ALVES DE BARROS) x ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelos Embargados para R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais), remissivos a agosto/2006, nos termos dos cálculos da FUNASA de fls. 06/26. Em face da

sucumbência total dos Embargados, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à FUNASA honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), remissivos a agosto/2006 para cada um dos Embargados, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

49 - 2003.82.01.003179-0 MANOEL PEREIRA DE SOUZA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a petição e documentos de fls.38/78, apresentados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/03/2007 16:04

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.01.004548-0 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARIA DO CARMO MORAIS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-16
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7,11,23
ANA CRISTINA DUTRA SILVA-7
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-25
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,9,10,13,14
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-33
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,11,20
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-3,37
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-11
DANIEL GREGORIO DA ROCHA-19
DEUSIMAR ALVES DE BARROS-48
ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-32
EULIDES CARVALHO FERNANDES-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,41
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,41
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-34,37
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,27,33
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-24
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-30
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-30
GILBERTO CESAR COELHO-9,47
GILSON GUEDES RODRIGUES-4
GILVAN PEREIRA DE MORAES-40
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-34,37
HEITOR CABRAL DA SILVA-17,45
ISAAC MARQUES CATÃO-45
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-41
IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO-28
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-5
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6
JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-16
JOAO CAMILO PEREIRA-20
JOAO FELICIANO PESSOA-21,43
JOAO LOPES DE SOUSA NETO-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,21,44,45
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2,30
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-26
JOSE MARTINS DA SILVA-14,21
JOSE RAMOS DA SILVA-35
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-50
JOSEFA INES DE SOUZA-10,13,22,43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,21,44,45
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-50
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-42
LUIZ PINHEIRO LIMA-36
LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO-49
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-12
MARCIO PIQUET DA CRUZ-7
MARCONI LEAL EULALIO-46
MARIA DO CARMO LINS E SILVA-38
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-5
MARIANO SOARES DA CRUZ-15
MAURO ROCHA GUEDES-48
NATANAEL LOBAO CRUZ-17
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-21
PATRICIA ARAUJO NUNES-30
RICARDO POLLASTRINI-25,26,44,49
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-29
RODOLFO ALVES SILVA-1
ROSENDO DE LIMA SOUSA-20
SARA DE ALMEIDA AMARAL-4
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-47
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6
SEM ADVOGADO-2,3,18
SEM PROCURADOR-10,22,23,24,28,29,31,32,34,35,36,38,40,42,46
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-45,49
SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-7
SEVERINO FRANCISCO SOUSA-7
SINEIDE A CORREIA LIMA-18
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-27
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-39
VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES-31
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-3,37
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-35
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35
Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

Expediente do dia 27/02/2007 18:06

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 00.0033548-7 MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA REPRES. JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Dê-se vista a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0016313-9 SEVERINO MANOEL DE SANTANA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 135/136, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

3 - 00.0019405-0 MANOEL FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro a juntada do contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios acostados aos autos às fl.201. Quando da expedição da requisição de pagamento, determino a dedução da quantia relativa ao pagamento dos honorários contratuais da parcela devida ao autor, nos moldes do Art. 22, § 4º, da lei nº 8.906/94, não olvidando de dar ciência ao autor da dedução retro mencionada. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

4 - 00.0029719-4 GERALDINA FERREIRA DE CARVALHO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x BONIFACIO BASILIO DA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 91/92, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

5 - 00.0030035-7 JOSE RIBEIRO DE LUCENA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da tela do site do TRF.5ª. Região, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

6 - 00.0030145-0 MARIA OLINDINA BARBOSA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA OLINDINA BARBOSA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 60/61, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

7 - 00.0030491-3 SEVERINO RUFINO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, JOSE MARTINS DA SILVA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 251/252, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

8 - 00.0030717-3 MARIA DE CARVALHO BORBA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 160, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

9 - 00.0035326-4 JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 115/116, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

10 - 00.0037542-0 IBRAHIM HABIB EL KHOURY (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA

RA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x IBRAHIM HABIB EL KHOURY (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 82/83, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

11 - 99.0100393-8 JOSINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 138/139, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

12 - 99.0100399-7 FRANCISCA LIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 82/83, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

13 - 99.0100589-2 MARIA URSULINA FILHA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 152/153, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

14 - 99.0100836-0 MARIA GONCALVES DE FREITAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 138, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

15 - 99.0100936-7 LUIS PEDRO SALUSTINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme petição da advogada do autor às fl. 144, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

16 - 99.0100952-9 SEVERINA LINO LOPES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl.45/46, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

17 - 99.0105354-4 MARIA JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x QUITERIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 149, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

18 - 99.0106916-5 MARIA JULIO SOARES AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 82/83, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

19 - 99.0107392-8 CREUZA MARIA BEZERRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 82/83, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

20 - 99.0108272-2 MARIA JOSE DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 82/83, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

21 - 2001.82.01.000200-7 MARIA DE LOURDES PEREIRA MORAIS (Adv. ANDRE COSTA BARROS

NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 2001.82.01.002579-2 MARIA DO CARMO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 82/83, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

23 - 2001.82.01.002918-9 JOANA ROBERTO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se novamente o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova planilha de cálculos que demonstre o valor que entende devido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0030764-5 JOAO ALVES DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de fl. 56 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

25 - 00.0033572-0 ESPEDITO PEREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 192/193, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

26 - 00.0034131-2 PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco), requerido pela parte autora às fls. 52.Intime-se.

27 - 2000.82.01.001484-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENI REIS DE MENESES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DIVISAO DE MANUT. E RECUP. - DIBRA/R-DNOCs (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do informado na certidão de fl.119, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com a petição suso referida, devendo, em caso positivo, apresentar na Secretaria desta Vara contra-fé registrada no setor de protocolo deste órgão. Na mesma oportunidade o autor deverá requerer o que entender de direito, tendo em vista o pedido de desarquivamento de fl.117.

28 - 2000.82.01.001632-4 JOAO PEDRO VIEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 87/88, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

29 - 2000.82.01.004683-3 JOAO BOSCO BANDEIRA DE SOUZA (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

30 - 2001.82.01.003758-7 JOAO JOAQUIM DA SILVA (HABILITADO) E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia do resultado da consulta processual do TRF - 5ª Região de fl. 82/83, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

31 - 2002.82.01.001753-2 CELIA DE BRITO LIRA ROCHA (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

32 - 2003.82.01.004434-5 JOSE ALVES DE SOUZA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

33 - 2003.82.01.004436-9 LACI SILVA DE MENEZES E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Chamo o feito à ordem para revogar a segunda parte do despacho de fls. 95 bem como o despacho de fls. 98. Em razão de que as partes não obtiveram, totalmente, êxito no acordo firmado (fls. 86 e 91/92), intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as provas que pretende produzir.

34 - 2003.82.01.005354-1 MARINA LOPES DINIZ (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos que considerem corretos, em face da alegação de fls. 94/97.

35 - 2004.82.01.004717-0 EDVALDO COSTA SOARES (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se as partes para, no prazo legal, dizer, de forma especificada, as provas que pretende(m) produzir.

36 - 2004.82.01.004900-1 JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Conselho regional de Engenharia - CREA, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos referidos na petição de fl. 64.

37 - 2006.82.01.000981-4 SEVERINA REGINA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para impugnar a contestação.

38 - 2006.82.01.002990-4 MARIA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

39 - 2006.82.01.004605-7 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2004.82.01.003803-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA ENEDINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Intime-se a parte autora, através de sua advogada para impugnar os embargos, no prazo legal.

41 - 2004.82.01.004762-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x ANTONIO MANOEL DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 3.049,13 (três mil, quarenta e nove reais e treze centavos), atualizado até abril de 2004, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 66/71. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 66/71 e fls. 77/80 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037658-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

42 - 2005.82.01.002971-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x GIOVANI BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 1.101,62 (mil, cento e um reais e sessenta e dois centavos), atualizado até abril de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria

Judicial de fl. 50/55. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 50/55 e fls. 65/68 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037650-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

43 - 2005.82.01.004378-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x INAURA ALICE DE MORAIS SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 79.942,09, atualizado até julho de 2005, incluso nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno cada um dos embargados a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valores estes a serem compensados com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 46/50 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030066-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

44 - 2005.82.01.004414-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JAILSON JOAQUIM DE SANTANA (HABILITADO) (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.468,19 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), atualizado até maio de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 25/27. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 25/27 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034849-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

45 - 2005.82.01.004626-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARQUES ALMEIDA) x JOAO CLEMENTE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.998,65 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até junho de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 21/23. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 21/23 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0100364-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

46 - 2005.82.01.004991-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.223,06 (três mil, duzentos e vinte e três reais e seis centavos), atualizado até julho de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de

sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 26/28.. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 26/28 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034849-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

47 - 2005.82.01.004992-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO JUSTINO MARTINS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.834,82 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), atualizado até junho de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 26/28. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 26/28 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0029773-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

48 - 2005.82.01.004993-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 7.145,18 (sete mil, cento e quarenta e cinco reais e deztoito centavos), atualizados até junho de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 21/23. Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 21/23 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0100378-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

49 - 2005.82.01.005898-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE AGUSTINHO FILHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 14.096,23 (catorze mil, noventa e seis reais e vinte e três centavos), atualizado até agosto de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 90/110. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno cada um dos embargados a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais)

(art. 20, § 4º, do CPC), valores estes a serem compensados com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 90/110 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0108431-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

50 - 2006.82.01.001467-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIA MARIA ALBUQUERQUE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 33.287,35 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno cada embargado, a pagar ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante de fls. 06/14 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033541-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

51 - 00.0019369-0 OSENEIDE GONCALVES DE MELO E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO). Renove-se a intimação da(o)(s) Autor(a)(s)(es) BARTOLOMEU FRANCISCO ALVES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de seu PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

52 - 00.0028963-9 MARIA DE FATIMA SOUZA QUEIROZ E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

53 - 2005.82.01.001785-5 INÁCIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. À Secretaria, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 00.0032119-2 JOSE FABRICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2005.82.01.003605-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x EDUARDO SERGIO DE PIMENTEL DONATO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-39
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-34,49
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-55
 ANDRE COSTA BARROS NETO-21,23
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-44
 ANTÔNIO MARQUES ALMEIDA-45
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-35
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,24,25,28
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-41
 EDSON BATISTA DE SOUZA-20
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-31
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-38
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-55
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10,41,42
 FRANCISCO TORRES SIMOES-5
 GILBERTO CESAR COELHO-28
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-24,26,30
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,41,42
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6,26,54
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-52
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4
 JALDELENI REIS DE MENESES-27
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,25,41,42
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,3,7,8,10
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-29
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,25,41,42,50,54
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-36
 JOSE GONCALO SOBRINHO-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,7,10,41,42,54
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-31
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,11,12,13,14,15,16,17,40,45,46,47,48
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7,8,10,25,32,41,42
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-55
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10,42,50
 LEIDSON FARIAS-5
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-39
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-52
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19,20,22
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-43
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-33
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-53
 MIRIAM DE SOUSA LIMA-36
 MUCIO SATIRO FILHO-39
 NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-9
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-32
 PAULO GUEDES PEREIRA-39
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-27
 RICARDO POLLASTRINI-30
 RINALDO BARBOSA DE MELO-37
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-53
 ROSENO DE LIMA SOUSA-1,2
 SABINO RAMALHO LOPES-30
 SALVADOR CONGENTINO NETO-52
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-40,42,49,50
 SEM ADVOGADO-27,36,51
 SEM PROCURADOR-11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,32,34,35,37,38,39,53
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-43
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-51
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-27
 TALES CATAO MONTE RASO-46,47,48
 VITAL BEZERRA LOPES-44
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970
Fone/Fax: (83) 3522-2673

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES:

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.02.000117-8 GADELHA NETO E ARAUJO LTDA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO,

CLOVIS FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)19. Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar à ré que emita o CRF em nome da autora, tendo-se como regulares as competências 07/2004, 01/2005, 02/2005, e 05/2005 do FGTS, se por outras razões a CRF não possa ser emitida. 20. A parte autora emende a inicial e precise o valor que entende devido a título de danos morais. Com isso, corrija o valor da causa e recolha a diferença de custas. 21. Em dez dias, pena de indeferimento (art. 284 do C.P.C.). 22. Com o cumprimento, deverá se manifestar sobre a contestação e documentos que a acompanham. Int. (...))

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CLOVIS FERNANDES-1
 FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-1
 SEM ADVOGADO-1
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000150-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013026-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SILVIO FERREIRA DOS SANTOS BRITO
DEVEDOR(ES): SILVIO FERREIRA DOS SANTOS BRITO (CPF/CNPJ:510.454.271-87).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.386,54 (atualizada até 29/08/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 1 05 001111-05**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000151-8/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.000799-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PERNAMBUCO REPRESENTACOES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): PERNAMBUCO REPRESENTACOES LTDA (CPF/CNPJ:02.814.299/0001-43). RUI AZEVEDO LOUREIRO (CPF/CNPJ:136.636.074-53).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.286,28 (atualizada até 29/12/03)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

